



Lagoa da Confusão

Adm. 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 336/2009 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais)**, observadas disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS**, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.04.2006, n.º 3.372, de 16.06.2006, e n.º 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. – Para a efetivação da concessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulado, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

M

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar a frota no que diz respeito à coleta de lixo domiciliar em nosso Município;

CONSIDERANDO, o princípio da economicidade e da eficiência na administração dos recursos financeiros públicos, uma vez que a aquisição dos veículos pleiteados pelo presente programa geraria aos cofres públicos economia quanto aos gastos com a locação de veículos e rapidez no sistema de coleta de lixo domiciliar;

CONSIDERANDO, que as especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos são próprias para a execução da coleta de lixo, equipado com carroceria compactadora, gerando rapidez, segurança na coleta e adequado transporte do resíduo produzido até seu destino final;

CONSIDERANDO, que o transporte adequado do resíduo produzido minimizará os índices de saúde pública no que diz respeito a doenças ocasionadas pelo acúmulo de lixo domiciliar, não recolhido ou mal acondicionado no seu transporte;

CONSIDERANDO, que este Município preza pela qualidade de vida de sua população, bem como, a gestão do meio ambiente através de efetivas políticas de preservação ambiental.

Em virtude da justeza da presente proposição, solicitamos o apoio aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis quanto à aprovação da presente matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
ESTADO DO TOCANTINS AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.**


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM _____ / _____ / _____

_____ VOTAÇÃO

_____ Ass. Recor.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Parecer Conjunto N° 024, 021/2009

Matéria: Projeto de Lei n° 336/2009

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"

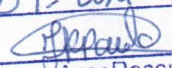
Interessado: Poder Executivo Municipal


Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser **favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

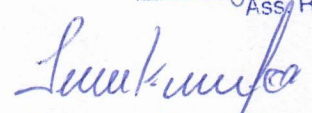
É O PARECER


Sala das Comissões, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.


Emivaldo Morais da Silva
Presidente – CLJRF


CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 18 / 09 / 2009
(7X0) 1ª Única VOTAÇÃO

Ass. Recepção


Vagner Teodoro de Oliveira
Secretário – CLJRF


Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF


Homário Lopes da Silva
Presidente- CFOTC

Maria Lucinéia Chefer
Secretária – CFOTC


Vagner Teodoro de Oliveira
Relator – CFOTC

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Parecer Conjunto N° 024, 021/2009

Matéria: Projeto de Lei n° 336/2009

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser **favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER

Sala das Comissões, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

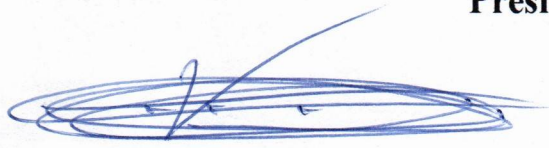

Emivaldo Moraes da Silva
Presidente – CLJRF

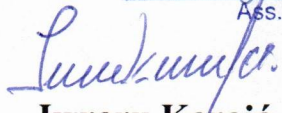
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO


APROVADO

EM 18 / 09 / 2009
(7X0) 1ª Única VOTAÇÃO



Ass. Recepção


Vagner Teodoro de Oliveira
Secretário – CLJRF


Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF


Homário Lopes da Silva
Presidente- CFOTC

Maria Lucinéia Chefer
Secretária – CFOTC


Vagner Teodoro de Oliveira
Relator – CFOTC